



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 619 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980.

Modifica a Redação do artigo 192, da Lei nº 609, de 26 de novembro de 1979, que dispõe sobre correção monetária e acréscimos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 192 da Lei nº 609, passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 - O não pagamento dos tributos datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - A atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação reajustável de Tesouro Nacional (ORTN) no mês que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte à quale em que o tributo deveria ter sido pago.

II - Multas de:

a) - 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o vencimento;

b) - 20%(vinte)por cento sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) - 30%(trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, considerando mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas(RN), 21 de novembro de 1980.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário